



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Resolução CIB Nº. 075 de 08 de novembro de 2007

Dispõe sobre a distribuição do incentivo financeiro federal destinado a Atenção Básica do Estado de Mato Grosso, PAB Variável-Compensação de Especificidades Regionais.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I-** A Portaria GM nº. 648 de 28 de março de 2006 que define a Política Nacional da Atenção Básica;
- II -** A Portaria GM nº. 204 de 29 de janeiro de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- III –** A Portaria GM nº. 1.497 de 22 de junho de 2007 que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;
- IV -** A Portaria GM nº. 1.624 de 10 de julho de 2007 que regulamenta para o ano de 2007 a transferência dos incentivos financeiros referentes à Compensação de Especificidades Regionais – CER, componente da parte variável do Piso de Atenção Básica;
- V -** A relevância da Estratégia Saúde da Família na organização e consolidação do SUS;
- VI-** As iniquidades regionais em relação aos indicadores socioeconômicos e epidemiológicos.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar a distribuição do incentivo financeiro federal para o Estado de Mato Grosso, como estratégia de Compensação de Especificidades Regionais, no período de 01 (um) ano.

Art. 2º. – Para a distribuição desses incentivos foram selecionados os municípios que apresentaram os menores índices na composição dos seguintes indicadores sócio-econômicos, epidemiológicos e demográficos conforme Anexo I desta Resolução:

- a) Índice de Desenvolvimento Humano – IDH
- b) Municípios com população rural maior que a urbana
- c) Coeficiente de mortalidade infantil
- d) Índice de Gini
- e) Renda per capita abaixo da média do Estado.



Centro Político Administrativo, Bl. 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá - MT
Telefone: (0**65) 613-5409 - cib@ses.mt.gov.br
Site – www.saude.mt.gov.br/cib





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Art. 3º. - O incentivo financeiro federal será distribuído da seguinte forma:

1. – Considerando que os critérios analisados visam a atender a população dos municípios com os menores indicadores econômicos, epidemiológicos e demográficos e que o recorte no extrato demográfico pretende favorecer os municípios cuja população rural é maior que o concentrado urbano, adotou-se o critério distributivo com base na extensão territorial e densidade populacional do município da seguinte forma:

1.1 – A densidade populacional do município foi obtida pela razão entre a extensão territorial e a população estimada para o ano de 2006 segundo o IBGE.

1.2 - Foram considerados três extratos de densidade populacional, assim discriminados:

- a) Extrato 1: densidade de 0,01 a 0,39 pop/km² - 9 municípios selecionados.
- b) Extrato 2: densidade de 0,40 a 0,59 pop/km² - 8 municípios selecionados.
- c) Extrato 3: densidade de 0,60 a mais pop/km² - 7 municípios selecionados.

1.3 – O total do incentivo federal disponível para o Estado é de R\$ 2.142.749,25/ano (dois milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 178.562,44 (cento e setenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), que será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde mensalmente, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 4º. Os municípios selecionados para receber esse incentivo deverão apresentar a Comissão Intergestora Bipartite, um Plano de Aplicação dos Incentivos Financeiros, com foco na organização e melhoria dos indicadores de saúde pactuados na Atenção Básica em Saúde, além de estar em conformidade com as obrigações prescritas na Emenda Constitucional nº 29.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados para critério de avaliação:

- a) A melhoria dos indicadores de cobertura do PSF;
- b) Aumento da cobertura vacinal;
- c) Diminuição das internações por Infecções Respiratórias Agudas;
- d) Diminuição de internações por Doenças Diarréicas;
- e) Aumento do número de coletas de exames preventivos de câncer de colo uterino;
- f) Alimentação regular e adequada em prazo estabelecido conforme fluxo do estado os seguintes sistemas de informação: SIA (contendo as informações quanto as consultas médicas das especialidades básicas), SISCOLO e SISPRENATAL.

Parágrafo Segundo – O valor do incentivo financeiro a ser transferido a cada município deverá ser aplicado exclusivamente na melhoria da Atenção Primária à Saúde e em despesas de capital na qualificação da atenção básica em saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Parágrafo Terceiro – O Plano de Aplicação dos incentivos financeiros deve conter:

- a) A discriminação da aplicação dos Incentivos Financeiros;
- b) As metas a serem atingidas;
- c) As ações a serem desenvolvidas;
- d) Prazos de execução.

Parágrafo Quarto – O Plano de Aplicação de que trata este Artigo, deverá ser reapresentado no prazo de vinte dias após a publicação desta Resolução, caso o município tenha necessidade de adequá-lo. O município constante do Anexo II desta Resolução que não apresentar o Plano de Aplicação no devido prazo, será automaticamente substituído pelo município constantes no ANEXO III desta Resolução pela ordem crescente de prioridade.

Art. 5º. – O repasse do recurso financeiro, fundo a fundo, somente ocorrerá após a devida aprovação do Plano de Aplicação dos incentivos financeiros do município, nos Conselhos Municipais de Saúde e nas CIB's Regionais.

Art.6º. – O acompanhamento ao município beneficiado será sistemático e contínuo pela CIB Regional e Escritório Regional de Saúde, utilizando-se dos seguintes instrumentos e estratégias:

- a) Plano de aplicação do recurso financeiro federal.
- b) Sistemas de Informações: SIAB, SIH, SIA, SINAN, SISCOLO, SISPNI e SISPRENATAL.
- c) Avaliações “*in loco*”.

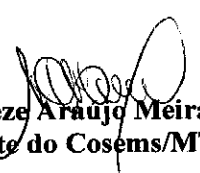
Art. 7º. – Trimestralmente até o décimo dia útil do mês subsequente, no período de um ano, a partir do recebimento dos recursos financeiros, os municípios deverão apresentar relatórios de gastos, ações e metas atingidas conforme o Plano de Aplicação, ao Conselho Municipal de Saúde e posteriormente enviando, para efeito de acompanhamento, à CIB Regional, Estadual e Coordenadoria de Atenção Básica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT.

Parágrafo Único - Mediante o não cumprimento do Art. 7º desta Resolução, a detecção de irregularidades na aplicação do recurso ou o não alcance das metas estabelecidas no Plano de Aplicação, a CIB/MT poderá requisitar junto ao Ministério da Saúde a suspensão da transferência do recurso, sendo este transferido para o próximo município classificado (Anexo III).

Art. 8º. – Revogar a Resolução CIB Nº. 056 de 21 de setembro de 2007.

Art. 9º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Augustinho Moro
Presidente da CIB/MT


Marineze Araújo Meira
Presidente do Cosems/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Anexo I da Resolução CIB Nº. 075 de 08 de novembro de 2007

Demonstrativo dos Municípios do Estado Mato Grosso com os menores Indicadores Sócio-econômicos, Epidemiológicos e Demográficos

Município *	População estimada 2006	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, 2000 MT= 0,77	Percentual crianças em domicílios com renda per capita menor que R\$75,50, 2000 MT= 36,00	Índice de Gini, 2000 MT= 0,63	Mortalidade de até um ano de idade, 2004 MT=27,52	Renda per Capita, 2000 MT=288,00	SOMATORIO (G+C-D-E-F) composição dos indicadores.**
Porto Estrela	4.096	0,654	69,71	0,52	47,62	112,74	-4,46
Campinápolis	12.863	0,673	66,46	0,62	75,76	145,54	3,37
Barão de Melgaço	6.074	0,672	70,07	0,57	37,97	116,30	8,36
Jangada	8.543	0,680	65,74	0,57	47,30	122,98	10,05
Canabrava do Norte	6.530	0,693	63,52	0,59	32,99	124,88	28,47
São José do Povo	3.139	0,699	51,21	0,51	32,30	146,09	62,77
Jauru	12.747	0,680	60,25	0,57	15,31	138,94	63,49
Carlinda	9.065	0,700	56,48	0,53	14,78	138,09	67,00
Confresa	28.594	0,704	57,33	0,63	33,16	162,24	71,82
Terra Nova do Norte	11.514	0,748	57,54	0,60	27,78	163,18	78,01
Santo Afonso	2.162	0,728	53,18	0,59	29,41	162,06	79,61
Lambari d'Oeste	3.535	0,692	53,03	0,57	22,99	156,34	80,44
Nova Bandeirantes	9.800	0,702	60,06	0,63	5,88	147,35	81,48
Novo Horizonte do Norte	2.952	0,702	49,94	0,52	20,83	156,62	86,03
Porto Esperidião	11.038	0,695	57,27	0,64	30,46	176,49	88,82
Nova Guarita	5.491	0,724	48,73	0,63	31,25	184,09	104,20
Figueirópolis d'Oeste	3.503	0,705	49,66	0,59	43,56	197,53	104,43
Nova Monte Verde	8.883	0,722	44,94	0,57	32,97	183,84	106,08
Alto Boa Vista	4.564	0,708	51,56	0,58	12,99	172,00	107,58
Novo Mundo	6.508	0,732	48,30	0,63	37,50	204,06	118,36
Nova Canaã do Norte	11.015	0,702	49,99	0,61	31,06	201,18	120,22
Nova Lacerda	4.789	0,719	53,76	0,67	18,05	228,71	156,95
Cotriguaçu	13.390	0,721	40,75	0,63	20,33	225,96	164,97
Novo São Joaquim	8.944	0,743	37,95	0,66	17,54	243,99	188,58
Total população e média indicadores	199.739	0,704	54,893	0,593	29,991	167,133	82,360

* Municípios nos quais o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é menor que a média do Estado de Mato Grosso e a população rural é maior que a população urbana (IBGE),

*Discriminação por ordem crescente da redução dos indicadores.

**Quanto menor é o indicador, maior a iniquidade sobre os indicadores socioeconômicos.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Anexo II da Resolução CIB N°. 075 de 08 de novembro de 2007

Demonstrativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso selecionados para receber incentivos financeiros

Município*	População estimada 2006 IBGE (habitantes)	% da população o rural IBGE 2006.	Extensão Territorial em km2	Densidade Populacional I (E/B) hab./km2	Extrato por densidade populacional.	Total dos recursos federais (mês)	Total dos recursos federais (ano)
Jauru	12.747	52,01	1.217	0,10	I	6.613,42	79.361,07
Jangada	8.543	61,28	1.022	0,12	I	6.613,42	79.361,07
São José do Povo	3.139	50,65	444	0,14	I	6.613,42	79.361,07
Nova Guarita	5.491	65,32	1.087	0,20	I	6.613,42	79.361,07
Terra Nova do Norte	11.514	57,48	2.302	0,20	I	6.613,42	79.361,07
Confresa	28.594	65,20	6.796	0,24	I	6.613,42	79.361,07
Figueirópolis d'Oeste	3.503	54,19	891	0,25	I	6.613,42	79.361,07
Carlinda	9.065	75,00	2.417	0,27	I	6.613,42	79.361,07
Novo Horizonte do Norte	2.952	57,59	938	0,32	I	6.613,42	79.361,07
Lambari d'Oeste	3.535	62,22	1.337	0,38	II	7.440,10	89.281,21
Campinápolis	12.863	53,97	5.970	0,46	II	7.440,10	89.281,21
Alto Boa Vista	4.564	68,40	2.242	0,49	II	7.440,10	89.281,21
Porto Estrela	4.096	50,31	2.065	0,50	II	7.440,10	89.281,21
Porto Esperidião	11.038	65,18	5.815	0,53	II	7.440,10	89.281,21
Cana Brava do Norte	6.530	63,22	3.450	0,53	II	7.440,10	89.281,21
Santo Afonso	2.162	52,13	1.170	0,54	II	7.440,10	89.281,21
Nova Canaã do Norte	11.015	57,42	5.969	0,54	II	7.440,10	89.281,21
Novo São Joaquim	8.944	56,16	5.022	0,56	III	8.502,97	102.035,67
Cotriguaçu	13.390	56,25	9.124	0,68	III	8.502,97	102.035,67
Nova Monte Verde	8.883	67,82	6.500	0,73	III	8.502,97	102.035,67
Novo Mundo	6.508	61,80	5.802	0,89	III	8.502,97	102.035,67
Nova Bandeirantes	9.800	73,07	9.531	0,97	III	8.502,97	102.035,67
Nova Lacerda	4.789	54,66	4.734	0,99	III	8.502,97	102.035,67
Barão de Melgaço	6.074	52,67	11.183	1,84	III	8.502,97	102.035,67
Total população e média indicadores	199.739	57,58	97.028	0,49		R\$ 178.562,42	R\$ 2.142.749,00

**Discriminação por ordem crescente de densidade populacional e respectiva distribuição dos recursos financeiros para repasse anual e mensal.*

**Extratos de acordo com o Item II do Artigo 3 dessa Resolução.*

Recursos Federais R\$2.142.749,00/ano e R\$ 178.562,44/ mês



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

Anexo III da Resolução CIB Nº. 075 de 08 de novembro de 2007

Relação de municípios por ordem de prioridade de investimento caso não haja o cumprimento do Artigo Nº. 4º e 7º desta Resolução

Ordem de Prioridade	Município	População Urbana	População Rural	TOTAL	% RURAL
1	Salto do Céu	2.408	2.267	4.675	48,49
2	Porto Alegre do Norte	4.616	4.007	8.623	46,47
3	Santa Terezinha	3.358	2.912	6.270	46,44
4	Ribeirão Cascalheira	4.781	4.085	8.866	46,07
5	Aripuanã	14.872	12.688	27.560	46,04
6	São José do Xingu	3.245	2.699	5.944	45,41
7	General Carneiro	2.429	1.920	4.349	44,15
8	Reserva do Cabaçal	1.557	861	2.418	35,61
9	Nova Marilândia	1.559	795	2.354	33,77
10	Rio Branco	3.477	1.615	5.092	31,72
11	Poconé	22.326	8.447	30.773	27,45
12	Alto Paraguai	6.522	2.083	8.605	24,21
13	Luciara	1.921	573	2.494	22,98